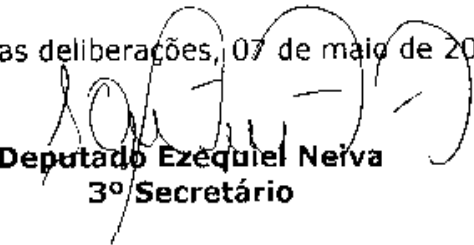


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES					
PROTOCOLO	<table border="1"><tr><td>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</td></tr><tr><td>08 MAI 2007</td></tr><tr><td>Protocolo <u>061/07</u></td></tr><tr><td>Processo <u>045/07</u></td></tr></table> 08 05 07 PROJETO DE LEI Nº 045/07 	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	08 MAI 2007	Protocolo <u>061/07</u>	Processo <u>045/07</u>
ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa					
08 MAI 2007					
Protocolo <u>061/07</u>					
Processo <u>045/07</u>					
AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS					
Dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais que tenham máquinas caça-níqueis. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA: Art.1º - Fica proibida a instalação de máquinas caça-níqueis em qualquer estabelecimento comercial no Estado de Rondônia. Art.2º - Será fechado e terá cassado o alvará de funcionamento o estabelecimento comercial que descumprir o estabelecido no Art.1º desta Lei. Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Plenário das deliberações, 07 de maio de 2007.  Deputado Ezequiel Neiva 3º Secretário					



JUSTIFICATIVA

Não é admissível que a prática da exploração criminosa de máquinas caça-níqueis, continue sendo perpetuada no Estado de Rondonia, fazendo vítimas, por falta de fiscalização e impunidade.

A falta de efetivo da polícia federal, a extensão territorial do País e a proliferação dessas máquinas nas áreas mais periféricas das cidades, requerem a participação do Estado e do Município no combate a este tipo de exploração da sociedade.

A propositura objetiva punir aqueles comerciantes que não cumprem a legislação, submetem os frequentadores de seus estabelecimentos a riscos e incentivam a ilegalidade.

Para tanto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das deliberações, 07 maio de 2007.



Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário